EXPEDIENTE LIDO
EM 03/SET 1990 . 191/90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 24/09/90.
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 01/10/90.
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 15/10/90
POR UNANIMIDADE

411/90

PROJETO DE LEI Nº 411/90

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDÍ, Estado do Paraná, A P R O V O U e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º-São Diretrizes Orçamentárias Gerais-as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Municipio de SARANDÍ, para o exercício financeiro de 1.991, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

ART. 2º-Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Municipio de SARANDÍ, bem como os compromissos-de natureza social e financeira.

§ 1º-O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º-Nas Unidades Orçamentárias, serão projetadas as despesas correntes até o limite autorizado para o exercicio em curso, corrigidos se necessário, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º-O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º-Os projetos em fase de execução terão - prioridade sobre novos projetos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

411/90

fls 02

ART. 3º-O orçamento do Municipio de SARANDI- consignará obrigatóriamente:

I-Recursos destinados ao pagamento dos servi çoes da dívida Municipal;

II-Recursos destinados ao Poder Judiciario, - para cumprimento do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, quando for o caso.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ART. 4º-Constituem as receitas do Municipio- de SARANDÍ, aquelas provenientes:

I-Dos tributos de sua competência.

II-De atividades ecomômicas, que por conveni- ência possa vir a executar.

III-De transferências por força de mandamento- constitucional ou de convênios firmados - com entidades governamentais e privadas,,- no âmbito Federal e Estadual.

IV-De emprestimos e financiamentos com prazo- superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamen- tos e serviços públicos.

V-Emprestimos tomados por antecipação da re ceita Municipal.

ART. 5º-Na estimativa da Receita considerar- se-á:

I-A tendencia do presente exercício e os /- efeitos das modificações da legislação tri butária.

II-Os fatores conjunturais que possam vir a - influenciar a produtividade de cada fonte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

III-A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado.

IV-Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

ART. 6º-O Municipio de SARANDÍ, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A administração do Municipio não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ART. 7º-O Municipio de SARANDÍ, deverá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de -/ 1.991.

§ 1º-A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina - fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º-Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

ART. 8º-As receitas oriundas de atividades - ecomômicas exercidas pelo Municipio de SARANDÍ, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS

ART. 9º-O Municipio de SARANDÍ, atraves dos- Poderes competentes, desempenhará no exercício de 1.991, com /- prioridade, as seguintes metas:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

a. Modernização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal.

b. Equipamentos para os serviços legislativos

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR. FLS. 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

-Treinamento de recursos humanos, nos diversos setores da Administração Local;

-Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliario fiscal;

-Revisão do Regimento Interno da Prefeitura.

-Participação do Municipio na manutenção do - Consorcio da Região Metropolitada, integrada por este;

-Atualização do Códito Tributário Municipal;

-Revisão e atualização do Cadastro Técnico;

-Revisão e atualização de Leis de Zoneamento,- perímetro urbano, uso e opupação do solo urbano, e sistema viario.

-Revisão e atualização dos Códigos de Posturas e Obras do Municipio;

-Ampliação e remodelação do Paço Municipal;

-Aquisição de móveis, veículos, máquinas e /- equipamentos em geral para atendimento às necessidades do Municipio;

-Construção de um Pronto Socorro Municipal;

-Construção, ampliação e reforma de postos de- saude;

-Construção, ampliação e reforma de creches;

-Aquisição de equipamentos médico-hospitalar,- odontológicos e laboratorial;

-Incrementar a implantação de Centros Comunitá rios, em forma de mutirão, dando treinamento e aperfeiçoamento;

-Diversificação e ampliação da promoção e ação social;

-Viabilização e implantação de programas habi- tacionais para familias de baixa renda;

-Serviço de supervisão técnica nas unidades de prestação e atendimento à Saude;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-Manutenção do S.U.S.;

-Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos;

-Construção de Centro Social Urbano;

-Auxílio à instituições sociais;

-Aquisição de equipamentos comunitários e veículos de utilidade pública;

-Implantação em área pública, de uma praia artificial e demais equipamentos para o lazer;

-Construção, ampliação e reforma de unidades-escolares, nos locais onde haja carencia;

-Treinamento de professores e demais profissionais da área de ensino;

-Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares;

-Implantação de bibliotecas nas unidades escolares;

-Aquisição de material de áudio-visual e acervo bibliográfico, para a biblioteca pública municipal;

-Aquisição e distribuição de merenda escolar-entre os alunos de 1º grau;

-Implantação e manutenção de serviços de prevenção e reabilitação para crianças excepcionais;

-Construção e reformas de quadras polivalentes;

-Construção, ampliação e reparos em centros esportivos;

-Construção de um estádio municipal, inclusive aquisição de terreno;

-Construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;

-Participação do Municipio em eventos culturais;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-Participação do Municipio em competições esportivas, com colaboração na propaganda e premios aos participantes;

-Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio de Esportes;

-Promoção e incentivo ao esporte amador;

-Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no municipio de SARANDÍ, inclusive adquirindo terreno pa ampliação do parque industrial;

-Promover o levantamento das potencialidades de mercado do Municipio;

-Ampliação e abertura de estradas vicinais, com objetivo de incentivar e escoar a produção primária;

-Implantação de áreas de preservação ambiental; 4

-Implantação de legislação de contrôle Urbanístico;

-Melhoria e ampliação no sistema de abastecimento de agúa do Municipio;

-Viabilizar a implantação do sistema de esgoto sanitário, no Municipio;

-Ampliação, reparos e conservação do Cemitério Público Municipal;

-Ampliação e remodelação da rede de iluminação e distribuição de energia elétrica;

-Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;

-Conservação e manutenção de logradouros públicos;

-Construção e conservação de pontes e bueiros

-Prosseguimento nas obras de combate à erosão com implantação de galerias pluviais, meio fio e calçadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-Pavimentação e manutenção de ruas e avenidas

-Obras de remodelação da Avenida Colombo;

-Implantação de um aterro sanitário, para destinação do lixo urbano;

-Implantação, reparos e conservação de sinalização pública;

-Prosseguimento com os serviços de arborização e ajardinamento urbano;

-Aquisição de equipamentos e veículos automotores, para os serviços de viação e obras públicas;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 10-O orçamento anual do Municipio abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, quando for o caso.

§ 1º-Compreenderão o orçamento do Municipio, as receitas e despesas da modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos para sua elaboração os principios da anualidade, unidade e exclusividade.

§ 2º-As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas politicas estabelecidas pelo Governo Municipal.

ART. 11-O orçamento do Municipio poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

ART. 12-As despesas com pessoal e respectivos encargos, no exercício de 1.991, não poderão ultrapassar à 65%(sessenta e cinco) por cento das receitas correntes.

ART. 13-O Municipio aplicará no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes dos impos-

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Fls 9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

(impos)tos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente, na manutenção, e desenvolvimento de ensino de 1º grau e pré escolar, e no mínimo 12%(doze por cento) de suas - receitas, anualmente, na área de saude, conforme § 1º do artigo-136 da Lei Orgânica dos Municipios

ART. 14-Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuidos aos órgãos Municipais, com exclusão de emprestimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 15-O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Municipio, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluidos na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados, - desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ART. 16-O Poder Executivo Municipal, poderá - firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação e cultura, saude, assistência social, urbanismo e outras.

ART. 17-A concessão de qualquer vantagem ou - aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Adminis - tração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 12 desta Lei.

ART. 18-O Municipio poderá conceder ajuda - financeira a Entidades com sede no Municipio de SARANDÍ, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços de rele

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

fls 09

(rele)vância ao Municipio.

ART. 19-Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, publicará um quadro demonstrativo da execução orçamentária, conforme o preconizado no § 3º do art. 165 da Constituição-Federal.

ART. 20-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sarandí, 30 de Agôsto de 1.990.

Helio Gremes Pereira
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 11